**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 – I**

**PROJETO NENHUMA CASA SEM BANHEIRO, TERMO DE COOPERAÇÃO SOP/RS**

**CREDENCIAMENTO DE ARQUITETAS/OS E URBANISTAS**

**ANEXO f**

**DECLARAÇÃO E CONSENTIMENTO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**Pelo presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, o(a) arquiteto(a) e urbanista e pessoa jurídica (se houver)** (nome), (registro profissional), portador do RG número 0000000000 emitido por (órgão expedidor), inscrito no CPF sob número 000.000.000-00 - CNPJ 00.000.000/0001-00, **(se houver pessoa jurídica), domiciliado na** (endereço), CEP 00.000-00 em município/RS**, se compromete(m) a atender as demandas originárias do Edital de Chamamento Público, concordando com os termos do Edital.**

De acordo com o disposto no artigo 4º, inciso IV da Lei 11.888/2008[[1]](#footnote-1), os serviços de assistência técnica serão prestados por profissionais da área da arquitetura e urbanismo, os quais deverão ser profissionais autônomos (pessoa física) ou profissionais vinculados à pessoa jurídica[[2]](#footnote-2).

Na forma da CLT, art. 442-B, a contratação de pessoa física ocorrerá por vínculo autônomo. Pelo trabalho prestado o arquiteto e urbanista receberá o definido no Edital, desempenhando suas atividades com autonomia. A contratação será realizada em caráter temporário, sem exclusividade, sem vínculo empregatício e sob demanda, devendo o credenciado prestar as atividades descritas na Ordem de Serviço emitida.

A execução do objeto deste Chamamento Público não enseja qualquer espécie de vínculo empregatício ou estatutário com o CAU/RS e nem mesmo com a Organização da Sociedade Civil, nem garantirá ao arquiteto e urbanista ou pessoa jurídica quaisquer direitos relacionados à qualidade de empregado.

Na hipótese do vínculo obrigacional firmado por intermédio de pessoa jurídica, a pessoa física designada por pessoa jurídica, assim como a pessoa jurídica, declaram estar cientes de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais com a Organização da Sociedade Civil e nem mesmo com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS.

O vínculo obrigacional dar-se-á entre o profissional e a Organização da Sociedade Civil, não cabendo quaisquer responsabilidades ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS quanto ao pagamento de eventuais obrigações incidentes sobre a prestação dos serviços, cabendo, na forma do art. 36, §1º, inciso I do DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016, a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

A recusa à prestação dos serviços implica em descredenciamento do profissional, sem nenhuma outra medida que possa denotar subordinação típica de relação de emprego.

Este(a) arquiteto(a) e Urbanista e esta pessoa jurídica (se houver) concordam com os termos.

Município/RS, 00 de (mês) de 2021.

[NOME E ASSINATURA DO PROFISSIONAL]

[NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA – SE HOUVER]

1. Lei 11.888/2008 - Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social. (...) Art. 4º Os serviços de assistência técnica objeto de convênio ou termo de parceria com União, Estado, Distrito Federal ou Município devem ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia que atuem como: (...) **IV - profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados**, selecionados e contratados pela União, Estado, Distrito Federal ou Município. (...) (...) § 1o Na seleção e contratação dos profissionais na forma do inciso IV do caput deste artigo, deve ser garantida a participação das entidades profissionais de arquitetos e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria com o ente público responsável (...)” [↑](#footnote-ref-1)
2. [↑](#footnote-ref-2)